

Acordo de empresa entre a CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS/STRUP

Revisão global do acordo de empresa publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 23, de 22 de junho de 2021.

Aos 29 dias do mês de abril de 2022, a CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - acordaram em negociações diretas alterar as cláusulas 1.ª, 6.ª, 14.ª, 20.ª, 35.ª, 36.ª, 50.ª, 56.ª, o anexo I - Tabelas remuneratórias, o anexo II - Regulamento das Carreiras Profissionais do AE CARRISBUS e a criação do novo anexo III - Regulamento das Visitas Domiciliárias (Cláusula 50.ª), nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

- 1- (Redação igual.)
- 2- (Redação igual.)
- 3- Este AE abrange esta entidade empregadora e 160 trabalhadores.
- [...]

Cláusula 6.ª

(Parentalidade)

- 1- (Redação igual.)
- 2- Sem prejuízo das garantias estabelecidas no número anterior, são ainda garantidos, com direito a remuneração, dois períodos de dispensa de trabalho de uma hora por dia durante o tempo que durar a amamentação. Esses períodos poderão ser utilizados na totalidade, no início ou no fim dos períodos de trabalho, mediante opção do trabalhador, após comunicação prévia à empresa, em período não inferior a 5 dias.
- a) No caso de aleitação, têm direito a dispensa nos termos do ponto 2, até o filho perfazer um ano, mediante prova de que o outro progenitor não exerce o mesmo direito na sua entidade patronal.

- 3- (Redação igual.)
- 4- (Redação igual.)
- [...]

Cláusula 14.ª

(Formação e acesso profissional)

- 1- (Redação igual.)
- 2- (Redação igual.)
- 3- (Redação igual.)
- 4- (Redação igual.)
- 5- (Redação igual.)
- 6- A empresa obriga-se a suportar os custos com a renovação da carta de condução D e C, para as funções que exijam estas habilitações, assim como com a obtenção e renovação

da Carta de Qualificação a Motorista (CQM), do Certificado de Aptidão a Motorista (CAM), quando aplicável, ficando o trabalhador obrigado a um período mínimo de permanência na empresa coincidente com a validade dos títulos obtidos. Caso o contrato cesse antes desse período, por motivos imputáveis ao trabalhador, este terá que devolver o valor proporcional tendo em conta a data de validade dos títulos cujos custos foram suportados pela empresa.

- 7- (Anterior número 6.)
- 8- (Anterior número 7.)
- 9- (Anterior número 8.)
- 10- (Anterior número 9.)
- 11- (Anterior número 10.)
- 12- (Anterior número 11.)
- 13- (Anterior número 12.)
- 14- (Anterior número 13.)
- [...]

Cláusula 20.ª

(Horário de trabalho)

- 1- (Redação igual.)
- 2- (Redação igual.)
- 3- (Redação igual.)
- 4- (Redação igual.)
- 5- (Redação igual.)
- 6- (Redação igual.)
- 7- Aos trabalhadores com vínculo efetivo, poderão ser estabelecidos horários de trabalho sem interrupção do período de trabalho diário, mediante o acordo expresso do trabalhador, desde que seja assegurada a pausa para refeição de um período de 30 minutos, que se considera como período de trabalho diário.

- 8- (Redação igual.)
- 9- (Redação igual.)
- 10- (Redação igual.)
- [...]

Cláusula 35.ª

(Antiguidade)

1- Serão atribuídas anuidades, no valor correspondente a 9,46 € cumulativas, a cada trabalhador, até concluir 31 anos de antiguidade.

- 2- (Redação igual.)
- 3- (Redação igual.)
- 4- (Redação igual.)
- 5- No ano 2022 é introduzido o regime único de anuidades cumulativas entre si, para todos os trabalhadores, até ao limite de 31 anos.
- 6- (Redação igual.)
- [...]

Cláusula 36.ª

(Subsídio de pronto socorro)

1- Aos trabalhadores, das áreas oficinais, que prestem serviço de assistência na rua e de desempanagem, de elétricos ou autocarros, será atribuído um subsídio de pronto-socor-

ANEXO I

1 - Tabela remuneratória

Carreira 1 - Operacional e carreira 2 - Administrativa

Escalões de vencimento	
C	728,78 €
D	788,08 €
E	807,03 €
F	831,30 €
G	860,28 €
H	895,20 €
I	937,21 €
J	986,94 €
L	1 047,30 €
M	1 118,91 €
N	1 204,14 €
O	1 288,47 €
P	1 407,99 €
Q	1 539,19 €
R	1 684,38 €

2 - Tabela remuneratória

Carreira 3 - Técnico superior

Escalões de vencimento	
1	1 224,00"€
2	1 391,00"€
3	1 583,00"€
4	1 804,00"€
5	2 058,00"€
6	2 351,00 €

ro, pelo acumular de funções (condução e trabalho oficial), calculado com base em 17,5 % da remuneração base e antiguidade.

2- (Redação igual.)

[...]

Cláusula 50.ª.

(Assistência na doença)

1- A empresa obriga-se a garantir aos trabalhadores os seguintes benefícios:

a) Pagamento do ordenado ou do complemento do subsídio de doença, devidamente comprovada, até completar o vencimento ílquido normalmente recebido pelo trabalhador durante o tempo em que se mantiver a situação de baixa ou de doença;

b) Manter atualizado o vencimento do trabalhador durante a situação de baixa, de acordo com as revisões de remuneração que se verifiquem durante essa situação;

c) Assegurar o pagamento, por inteiro, da assistência médica e medicamentosa.

2- Se a baixa médica se mantiver ao fim de 360 dias, a situação será reexaminada pela empresa, com base em avaliação médica, para anulação ou manutenção da situação de baixa.

3- Aos trabalhadores serão assegurados serviços de enfermagem pela área clínica da Carris em Mirafleres. Em situação de urgência, os serviços médicos da Carris, prestarão o apoio necessário e encaminhamento, em conformidade com o permitido por lei.

4- A empresa efetuará visitas domiciliárias aos trabalhadores na situação de baixa médica, nos termos do regulamento anexo III ao presente AE.

5- A ausência classificada como injustificada do domicílio, aquando da visita referida no número anterior, implica a suspensão do pagamento do complemento de doença do trabalhador durante o restante período de duração do certificado de incapacidade temporária em causa.

[...]

Cláusula 56.ª

(Subsídio de alimentação)

1- (Redação igual.)

2- A empresa atribuirá um subsídio de refeição no valor de 10,60 € por cada dia em que haja prestação de trabalho.

3- (Redação igual.)

[...]

ANEXO II

**Regulamento de Carreiras Profissionais do AE
CARRIBUS**

[...]

Anexo D (Grelhas)

[...]

Carreira 1 - Grupo D

[...]

Os trabalhadores do grupo D posicionados nos escalões E ou F em 1 de janeiro de 2022, evoluem, ao abrigo do regime especial, da seguinte forma:

- Escalão F - A 1 de janeiro de 2022 passam ao escalão G;
- Escalão E - A 1 de janeiro de 2023 passam ao escalão G.

ANEXO III

**Regulamento das visitas domiciliárias
(Elausula 50.ª)**

Sempre que um trabalhador se encontre em situação de baixa há lugar a visita domiciliária, exceto nos casos de internamento, ou de doença, no estrangeiro.

O pagamento de complemento de doença está condicionado ao cumprimento por parte do trabalhador dos deveres de permanência no domicílio para garantia da recuperação da sua saúde e conforme prescrição médica.

Com exceção do primeiro dia de cada Certificado de Incapacidade Temporária, a empresa irá promover a realização de visitas domiciliárias, devendo ser cumprido o seguinte:

1- O trabalhador não se deve ausentar do seu domicílio, durante o período de incapacidade fixado, exceto nos casos:

- a) Internamento;
- b) Consulta médica;
- c) Tratamento;
- d) Deslocações inerentes ao seu estado de saúde, hospitais e centros de saúde;
- e) No período de refeição das 12h00 às 14h00;
- f) Autorização médica expressa;
- g) Outras que a empresa entenda considerar.

2- No momento da visita, caso o trabalhador não responda por via do contacto domiciliário, deverá o contacto telefónico ser complementar e obrigatório;

3- Sempre que se verifique que o trabalhador se encontra ausente do seu domicílio, este deverá apresentar no prazo de 3 dias úteis, justificação atendível da sua ausência;

4- Essa justificação deverá ser entregue no gabinete de recursos humanos (Miraflores) - para análise e decisão quanto à sua aceitação;

5- Nos casos em que não tenha sido apresentada justificação no prazo de 3 dias úteis ou, tendo esta sido apresentada, quando não tenha sido considerada atendível pela área a que pertence o trabalhador, cessa o adiantamento do subsídio de doença efetuado pela empresa e cessa o direito ao pagamento do complemento do subsídio de doença, a partir da data da respetiva visita.

6- O trabalhador será informado, no prazo de 5 dias úteis, da decisão da empresa sobre a justificação apresentada.

7- Se o trabalhador doente faltar a consulta médica agendada pela empresa cessa também o direito ao pagamento do complemento de doença.

8- As visitas serão feitas sem prévio aviso, e poderão realizar-se em qualquer dia da semana, entre as 8h00 e as 19h00, desde que respeitem os períodos obrigatórios de permanência, no domicílio, do trabalhador a visitar. Sendo que só serão aceites alterações domiciliárias comunicadas, antecipadamente, à empresa e ocorridas num raio de 100 km da cidade Lisboa.

9- As visitas serão efetuadas por colaborador da empresa, designado para o efeito, e/ou por representante desta, devidamente credenciado.

10- O visitador enviará ao gabinete de recursos humanos a participação das visitas por meio de relatório próprio onde deverá constar, para além do nome e número de ordem do trabalhador visitado, a indicação do local onde se realizou a visita e a hora da mesma.

Lisboa, 29 de abril de 2022,

Depositado em 10 de maio de 2022, a fl. 188 do livro n.º 12, com o n.º 97/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

